



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### NOTA DE ESCLARECIMENTO

#### LICITAÇÃO POR CONCORRÊNCIA PGE-RJ Nº 01/2018

A **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO** tendo em vista o que consta do Processo nº. E-14/001.004451/2018, e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, presta esclarecimentos para dirimir dúvida de licitante expressa em e-mail encaminhado a esta Procuradoria, manifestando-se conforme segue:

#### QUESTIONAMENTO

1.) “*Em Face ao processo licitatório CONCORRÊNCIA PGE-RJ Nº 01/2018, referente a execução de obras de reforma de Prédio Público que abrigará parte da Procuradoria Geral do Estado e parte da Secretaria de Estado de Cultura, localizado à Rua Primeiro de Março e Rua Sete de Setembro – Antigo Convento do Carmo – Centro, Rio de Janeiro, RJ, apresentamos nosso questionamento a cerca do item 9.3.5, especificamente aos sub-tópicos do sub-item 9.3.5.1 nos serviços h,i,j,k,l e n. Sejam eles:*

- h.) Execução de piso multilayer poliuretano ou piso epóxi similar;*
- j.) Elevadores de passageiros;*
- k.) Sistema de detecção de incêndio com central de alarme;*
- l.) Rede de combate a incêndio através de rede de hidrantes;*
- n.) Sistema de voz e dados em rede estruturada;*

*Entendemos que devido à natureza específica da obra (Uma obra de restauração com retrofit), alguns serviços, tais como os supracitados, mesmo tendo uma relevância técnica, são usualmente terceirizados, afim de garantir maior qualidade e equilíbrio financeiro. Haja visto que demandam de equipe técnica especializada e infra-estrutura compatível com a capacidade produtiva dos serviços.*

*Nossa questão é: Serão aceitos atestados de responsabilidade técnica de empresas associadas a licitante ou não. Os atestados respectivos tem de estar em nome do licitante?”*

**Resposta:** O subitem 9.3.5.1 dispõe o seguinte:

**9.3.5.1** apresentação de um ou mais Atestados de Responsabilidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU, e acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA e/ou CAU, **em nome de seu(s) responsável(is) técnico(s)**, de nível superior, legalmente habilitado(s), integrante(s) do quadro permanente da licitante, onde fique comprovada a execução de obras semelhantes ao objeto do presente Edital, limitada esta exigência às seguintes parcelas de maior relevância técnica, as quais não precisam constar simultaneamente do



## **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

---

mesmo atestado, cujo(s) responsável(eis) técnico(s) pela obra deverá(ao) ser aquele(s) indicado(s) no subitem 9.3.3:

Ou seja, os atestados citados no subitem em questão devem estar no nome do responsável técnico indicado pela licitante, uma vez que tratam da capacitação técnico-profissional. Por sua vez, os atestados mencionados no subitem 9.3.6.1, que cuidam da capacitação técnico-operacional, devem estar em nome da licitante.

**Marcelle Figueiredo da Cunha**  
Presidente da CPL  
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro